

DECRETO Nº 38.755 DE 09 DE MAIO DE 2025
Revoga o Decreto nº 37.386, de 29 de dezembro de 2023, amplia e classifica as atividades de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, para fins de simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento urbanístico, ambiental e sanitário no Município de Recife/PE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, em especial o direito de toda pessoa natural ou jurídica de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetividade de tal Direito, sem o comprometimento da sustentabilidade urbanística e ambiental e do cumprimento das regras sanitárias e de salubridade essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 30, I e VIII, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO manter o ambiente de negócios mais competitivo, amplia-se o número de atividades classificadas como de baixo risco através da inserção de novos CNAES - Classificação Nacional de Atividades Econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Liberdade Econômica e, reconhecendo que os micro e pequenos empreendedores aumentam os investimentos e a empregabilidade na cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na legislação municipal visando aperfeiçoar a classificação de atividades para reduzir o tempo médio e simplificar os procedimentos de registro e da legalização de empresas e negócios.

CONSIDERANDO que Atividades novas instituídas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) IBGE, assim como a redefinição de atividades já vigentes, poderão ser feitas pelos órgãos municipais após estudo técnico que demande a classificação nova ou a alteração.

D E C R E T A:

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se atividades de baixo risco aquelas que, por sua natureza, não apresentam significativo potencial de causar impacto ambiental, urbanístico ou sanitário, nos termos previstos no artigo 3º, I da Lei Nacional nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, com o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica as atividades listadas no Anexo Único deste Decreto.

§1º No caso do CNAE nº 5611203, referente a lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, a dispensa de atos públicos de licenciamento abrangerá apenas os licenciamentos urbanísticos e sanitário, cabendo a análise agilizada para o licenciamento ambiental nos termos do Art. 8º do Decreto nº 35.608 de 04 de maio 2022.

§2º Para a dispensa que se refere o caput deste artigo, conforme as condicionantes das atividades descritas no Anexo deste Decreto, devem ainda obedecer a um dos seguintes requisitos de forma de atuação:

- I. Escritório Administrativo;
- II. Escritório virtual, desde que não mantenha estoque e não exija estabelecimento físico para a sua operação.
- III. Escritório Compartilhado (coworking), desde que não mantenha estoque no local das instalações.

Art. 2º Excetua-se do disposto no Anexo único, as atividades a serem instaladas nos locais abaixo, cuja autorização pela REDESIM está condicionada a apresentação de viabilidade emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento:

- I. Locais com restrição:
 - a) Zona Especial Aeroportuária Cone ruidos - ZEA (AEA III E AEA IV);
 - b) Unidades Protegidas - UP, nos moldes da Lei nº 18.014/14;
 - c) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 02 Apipucos;
 - d) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 05 - Poço da Panela;
 - e) Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 28 -Vila do Hipódromo;
 - f) Faixa Non Aedificandi;
 - g) Área de Preservação Permanente (Faixa Marginal).

II. Locais impedidos para instalação de usos não habitacionais:

- a) Loteamento Apipucos;
- b) Loteamento Cidade do Vigo;
- c) Loteamento Casa Grande.

Art. 3º A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificado como baixo risco não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanístico, ambiental, sanitário e de segurança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal nº 37.386, de 29 de dezembro de 2023.

Recife, 09 de março de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GUSTAVO FIGUEIRÉDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

OSCAR PAES BARRETO NETO
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO ÚNICO

Item	CNAE	Descrição	Condicionante
1.	0111301	Cultivo de arroz	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0111302	Cultivo de milho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0111303	Cultivo de trigo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0111399	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0112101	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0112102	Cultivo de juta	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0112199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0113000	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0114800	Cultivo de fumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0115600	Cultivo de soja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0116401	Cultivo de amendoim	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	0116402	Cultivo de girassol	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0116403	Cultivo de mamona	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0116499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119901	Cultivo de abacaxi	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119902	Cultivo de alho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119903	Cultivo de batata-inglesa	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119904	Cultivo de cebola	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119905	Cultivo de feijão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119906	Cultivo de mandioca	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119907	Cultivo de melão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119908	Cultivo de melancia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119909	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0119999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0121101	Horticultura, exceto morango	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0121102	Cultivo de morango	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0122900	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0131800	Cultivo de laranja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0132600	Cultivo de uva	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133401	Cultivo de açaí	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133402	Cultivo de banana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133403	Cultivo de caju	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133404	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133405	Cultivo de coco-da-baía	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133406	Cultivo de guaraná	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133407	Cultivo de maçã	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133408	Cultivo de mamão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133409	Cultivo de maracujá	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133410	Cultivo de manga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133411	Cultivo de pêssego	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0133499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0134200	Cultivo de café	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0135100	Cultivo de cacau	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0139301	Cultivo de chá-da-índia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0139302	Cultivo de erva-mate	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0139303	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0139304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0139305	Cultivo de dendê	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

7/130

1.	0899101	Extração de grafita	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0899102	Extração de quartzo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0899103	Extração de amianto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0899199	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0910600	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0990401	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0990402	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	0990403	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1013901	Fabricação de produtos de carne	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1013902	Preparação de subprodutos do abate	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1020101	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1020102	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1033301	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1033302	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1051100	Preparação do leite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1052000	Fabricação de laticínios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1066000	Fabricação de alimentos para animais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1112700	Fabricação de vinho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1113501	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1122402	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1210700	Processamento industrial do fumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1220401	Fabricação de cigarros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1220402	Fabricação de cigarilhas e charutos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1220403	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1314600	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1321900	Tecelagem de fios de algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1322700	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1323500	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1330800	Fabricação de tecidos de malha	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1353700	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1354500	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1359600	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1411801	Confecção de roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	1411802	Facção de roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1412601	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1412602	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1413401	Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1413402	Confeção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1413403	Facção de roupas profissionais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1421500	Fabricação de meias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1510600	Curtimento e outras preparações de couro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1531901	Fabricação de calçados de couro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1531902	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1532700	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1533500	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1722200	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1741901	Fabricação de formulários contínuos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1742799	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1749400	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1822901	Serviços de encadernação e plastificação	
1.	1822999	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1830001	Reprodução de som em qualquer suporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1830002	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1910100	Coquerias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	1931400	Fabricação de álcool	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2011800	Fabricação de cloro e álcalis	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2012600	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2013401	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2022300	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2031200	Fabricação de resinas termoplásticas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2032100	Fabricação de resinas termofixas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	2033900	Fabricação de elastômeros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2040100	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2051700	Fabricação de defensivos agrícolas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2073800	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2092403	Fabricação de fósforos de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2094100	Fabricação de catalisadores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2221800	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2223400	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2229301	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2229302	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2319200	Fabricação de artigos de vidro	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2320600	Fabricação de cimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2330303	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2330304	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2330305	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2341900	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2342701	Fabricação de azulejos e pisos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2349401	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2349499	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2391501	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2391502	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2392300	Fabricação de cal e gesso	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2399101	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2399102	Fabricação de abrasivos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2399199	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2411300	Produção de ferro-gusa	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2412100	Produção de ferroligas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2421100	Produção de semiacabados de aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2422901	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	2422902	Produção de laminados planos de aços especiais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2423701	Produção de tubos de aço sem costura	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2423702	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2424501	Produção de arames de aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2424502	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2431800	Produção de tubos de aço com costura	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2439300	Produção de outros tubos de ferro e aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2441501	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2441502	Produção de laminados de alumínio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2442300	Metalurgia dos metais preciosos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2443100	Metalurgia do cobre	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2449101	Produção de zinco em formas primárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2449102	Produção de laminados de zinco	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2449103	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2449199	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2511000	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2512800	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2513600	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2522500	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2531401	Produção de forjados de aço	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2531402	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2532201	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2532202	Metalurgia do pó	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2539001	Serviços de usinagem, torneiria e solda	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2539002	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2610800	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2622100	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2631100	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2632900	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2640000	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2651500	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2652300	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2670101	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2670102	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2680900	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2732500	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2733300	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2740602	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2751100	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2759701	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2759799	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2790201	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2790202	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2812700	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2813500	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2821601	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2821602	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2825900	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2829101	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2829199	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2831300	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2832100	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2840200	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2862300	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2863100	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2864000	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2865800	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2869100	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2920401	Fabricação de caminhões e ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2920402	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2930102	Fabricação de carrocerias para ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2941700	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2942500	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2943300	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2944100	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2945000	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	2949201	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2949299	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3011301	Construção de embarcações de grande porte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3011302	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3012100	Construção de embarcações para esporte e lazer	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3031800	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3032600	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3041500	Fabricação de aeronaves	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3042300	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3050400	Fabricação de veículos militares de combate	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3091101	Fabricação de motocicletas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3091102	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3092000	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3103900	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3104700	Fabricação de colchões	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3211601	Lapidação de gemas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3211602	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3211603	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3212400	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
1.	3220500	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3240001	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3240002	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3240003	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3240099	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3250706	Serviços de prótese dentária	
1.	3292201	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3292202	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3299001	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3299002	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3299005	Fabricação de aviamentos para costura	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3313999	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3314719	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	3314722	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4110700	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
1.	4211102	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	4221903	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4221904	Construção de estações e redes de telecomunicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4221905	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4222702	Obras de irrigação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4311802	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4321500	Instalação e manutenção elétrica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4329101	Instalação de painéis publicitários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4329102	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4329104	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
1.	4329105	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4399101	Administração de obras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4399102	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4399104	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
1.	4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
1.	4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
1.	4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
1.	4611700	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
1.	4612500	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
1.	4613300	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
1.	4614100	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
1.	4615000	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
1.	4616800	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
1.	4617600	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
1.	4618401	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
1.	4618402	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
1.	4618403	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
1.	4618499	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
1.	4619200	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
1.	4621400	Comércio atacadista de café em grão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4622200	Comércio atacadista de soja	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4623102	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4623103	Comércio atacadista de algodão	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4623105	Comércio atacadista de cacau	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4623107	Comércio atacadista de sisal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4636202	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4641901	Comércio atacadista de tecidos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4643501	Comércio atacadista de calçados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4643502	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4647802	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649402	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649404	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649407	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4649410	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4651602	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4662100	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4673700	Comércio atacadista de material elétrico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
1.	4713004	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4713005	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4723700	Comércio varejista de bebidas	

1.	4729601	Tabacaria	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4742300	Comércio varejista de material elétrico	
1.	4743100	Comércio varejista de vidros	
1.	4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
1.	4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
1.	4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
1.	4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
1.	4754701	Comércio varejista de móveis	
1.	4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
1.	4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	
1.	4755501	Comércio varejista de tecidos	
1.	4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho	
1.	4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
1.	4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
1.	4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
1.	4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
1.	4761001	Comércio varejista de livros	
1.	4761002	Comércio varejista de jornais e revistas	
1.	4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	
1.	4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
1.	4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	
1.	4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	
1.	4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
1.	4782201	Comércio varejista de calçados	
1.	4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	
1.	4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	
1.	4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
1.	4785701	Comércio varejista de antiguidades	
1.	4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	
1.	4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
1.	4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
1.	4789003	Comércio varejista de objetos de arte	
1.	4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
1.	4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
1.	4911600	Transporte ferroviário de carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4912401	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4912402	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4912403	Transporte metroviário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4921302	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	4922101	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4922102	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4922103	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4923001	Serviço de táxi	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4924800	Transporte escolar	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4929904	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4929999	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4940000	Transporte dutoviário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	4950700	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5011401	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5011402	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5012201	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5012202	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5021101	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5021102	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5022001	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5022002	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5030101	Navegação de apoio marítimo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5030102	Navegação de apoio portuário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5030103	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5091201	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5091202	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5099801	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5099899	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5111100	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5112901	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5112999	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5120000	Transporte aéreo de carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5130700	Transporte espacial	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5211702	Guarda-móveis	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5212500	Carga e descarga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5221400	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	5222200	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5223100	Estacionamento de veículos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5229001	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5229002	Serviços de reboque de veículos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5229099	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5231101	Administração da infraestrutura portuária	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5231102	Atividades do Operador Portuário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5231103	Gestão de terminais aquaviários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5232000	Atividades de agenciamento marítimo	
1.	5239701	Serviços de praticagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5239799	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5240101	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5240199	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5250801	Comissaria de despachos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5250802	Atividades de despachantes aduaneiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5250803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5250804	Organização logística do transporte de carga	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5250805	Operador de transporte multimodal - OTM	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5310501	Atividades do Correio Nacional	
1.	5310502	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
1.	5320201	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
1.	5320202	Serviços de entrega rápida	
1.	5590601	Albergues, exceto assistenciais	
1.	5590602	Campings	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5590603	Pensões (alojamento)	
1.	5590699	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
1.	5811500	Edição de livros	
1.	5812301	Edição de jornais diários	
1.	5812302	Edição de jornais não diários	
1.	5813100	Edição de revistas	
1.	5819100	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
1.	5829800	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
1.	5911101	Estúdios cinematográficos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5911102	Produção de filmes para publicidade	
1.	5911199	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
1.	5912001	Serviços de dublagem	
1.	5912002	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
1.	5912099	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
1.	5913800	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
1.	5914600	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	5920100	Atividades de gravação de som e de edição de música	
1.	6010100	Atividades de rádio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6021700	Atividades de televisão aberta	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	6022501	Programadoras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6022502	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6110802	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6120501	Telefonia móvel celular	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6120502	Serviço móvel especializado - SME	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6130200	Telecomunicações por satélite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6142600	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6190602	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
1.	6201502	Web desing	
1.	6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
1.	6204000	Consultoria em tecnologia da informação	
1.	6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
1.	6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
1.	6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
1.	6391700	Agências de notícias	
1.	6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6410700	Banco Central	
1.	6421200	Bancos comerciais	
1.	6422100	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
1.	6423900	Caixas econômicas	
1.	6424701	Bancos cooperativos	
1.	6424702	Cooperativas centrais de crédito	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6424703	Cooperativas de crédito mútuo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6424704	Cooperativas de crédito rural	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6431000	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
1.	6432800	Bancos de investimento	
1.	6433600	Bancos de desenvolvimento	
1.	6434400	Agências de fomento	
1.	6435201	Sociedades de crédito imobiliário	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6435202	Associações de poupança e empréstimo	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6435203	Companhias hipotecárias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6436100	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6437900	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6438701	Bancos de câmbio	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.

1.	6438799	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6440900	Arrendamento mercantil	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6450600	Sociedades de capitalização	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6461100	Holdings de instituições financeiras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6462000	Holdings de instituições não financeiras	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6463800	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6470101	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6470102	Fundos de investimento previdenciários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6470103	Fundos de investimento imobiliários	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6491300	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6492100	Securitização de créditos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6493000	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6499901	Clubes de investimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6499902	Sociedades de investimento	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6499903	Fundo garantidor de crédito	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6499904	Caixas de financiamento de corporações	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6499905	Concessão de crédito pelas OSCIP	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6499999	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6511101	Sociedade seguradora de seguros vida	
1.	6511102	Planos de auxílio-funeral	
1.	6512000	Sociedade seguradora de seguros não vida	
1.	6520100	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
1.	6530800	Resseguros	
1.	6541300	Previdência complementar fechada	
1.	6542100	Previdência complementar aberta	
1.	6550200	Planos de saúde	
1.	6611801	Bolsa de valores	
1.	6611802	Bolsa de mercadorias	
1.	6611803	Bolsa de mercadorias e futuros	
1.	6611804	Administração de mercados de balcão organizados	
1.	6612601	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
1.	6612602	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
1.	6612603	Corretoras de câmbio	
1.	6612604	Corretoras de contratos de mercadorias	
1.	6612605	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
1.	6613400	Administração de cartões de crédito	
1.	6619301	Serviços de liquidação e custódia	
1.	6619302	Correspondentes de instituições financeiras	
1.	6619303	Representações de bancos estrangeiros	
1.	6619304	Caixas eletrônicos	
1.	6619305	Operadoras de cartões de débito	
1.	6619399	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6621501	Peritos e avaliadores de seguros	
1.	6621502	Auditoria e consultoria atuarial	
1.	6622300	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
1.	6629100	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	6630400	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
1.	6810201	Compra e venda de imóveis próprios	

1.	6810202	Aluguel de imóveis próprios	
1.	6821801	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
1.	6821802	Corretagem no aluguel de imóveis	
1.	6822600	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
1.	6911701	Serviços advocatícios	
1.	6911702	Atividades auxiliares da justiça	
1.	6911703	Agente de propriedade industrial	
1.	6912500	Cartórios	
1.	6920601	Atividades de contabilidade	
1.	6920602	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
1.	7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
1.	7111100	Serviços de arquitetura	
1.	7112000	Serviços de engenharia	
1.	7119701	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
1.	7119702	Atividades de estudos geológicos	
1.	7119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
1.	7119704	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
1.	7119799	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
1.	7210000	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
1.	7220700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
1.	7311400	Agências de publicidade	
1.	7312200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
1.	7319001	Criação de estandes para feiras e exposições	
1.	7319002	Promoção de vendas	
1.	7319003	Marketing direto	
1.	7319004	Consultoria em publicidade	
1.	7319099	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
1.	7410202	Design de interiores	
1.	7410203	Desing de produto	
1.	7410299	Atividades de desing não especificadas anteriormente	
1.	7420001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
1.	7420002	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
1.	7420003	Laboratórios fotográficos	Desde que não faça utilização de reveladores ou fixadores.
1.	7420004	Filmagem de festas e eventos	
1.	7420005	Serviços de microfilmagem	
1.	7490101	Serviços de tradução, interpretação e similares	
1.	7490102	Escafandria e mergulho	
1.	7490103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
1.	7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
1.	7490105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
1.	7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7711000	Locação de automóveis sem condutor	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7719501	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7719502	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7719599	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7721700	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
1.	7722500	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
1.	7723300	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
1.	7729201	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
1.	7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
1.	7729203	Aluguel de material médico	
1.	7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	

1.	7731400	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7732202	Aluguel de andaimes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7739001	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7740300	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
1.	7810800	Seleção e agenciamento de mão de obra	
1.	7820500	Locação de mão de obra temporária	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7830200	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	7911200	Agências de viagens	
1.	7912100	Operadores turísticos	
1.	7990200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
1.	8011101	Atividades de vigilância e segurança privada	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	8011102	Serviços de adestramento de cães de guarda	
1.	8012900	Atividades de transporte de valores	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	8020002	Outras atividades de serviços de segurança	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	8030700	Atividades de investigação particular	
1.	8111700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
1.	8211300	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
1.	8219901	Fotocópias	
1.	8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
1.	8220200	Atividades de teleatendimento	
1.	8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
1.	8291100	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
1.	8299701	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
1.	8299702	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
1.	8299704	Leiloeiros independentes	
1.	8299705	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
1.	8299706	Casas lotéricas	
1.	8299707	Salas de acesso à Internet	
1.	8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	8411600	Administração pública em geral	
1.	8412400	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
1.	8413200	Regulação das atividades econômicas	
1.	8421300	Relações exteriores	
1.	8422100	Defesa	
1.	8423000	Justiça	
1.	8424800	Segurança e ordem pública	
1.	8425600	Defesa Civil	
1.	8430200	Seguridade social obrigatória	
1.	8520100	Ensino médio	
1.	8531700	Educação superior - graduação	
1.	8532500	Educação superior - graduação e pós-graduação	
1.	8533300	Educação superior - pós-graduação e extensão	
1.	8541400	Educação profissional de nível técnico	
1.	8542200	Educação profissional de nível tecnológico	
1.	8550301	Administração de caixas escolares	

1.	8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
1.	8592902	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
1.	8592999	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
1.	8593700	Ensino de idiomas	
1.	8599603	Treinamento em informática	
1.	8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
1.	8599605	Cursos preparatórios para concursos	
1.	8650002	Atividades de profissionais da nutrição	
1.	8650003	Atividades de psicologia e psicanálise	
1.	8650004	Atividades de fisioterapia	
1.	8650005	Atividades de terapia ocupacional	
1.	8650006	Atividades de fonoaudiologia	
1.	8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	8690901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
1.	8690904	Atividades de podologia	
1.	8730102	Albergues assistenciais	
1.	9001901	Produção teatral	
1.	9001902	Produção musical	
1.	9001903	Produção de espetáculos de dança	
1.	9001904	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
1.	9001905	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
1.	9001906	Atividades de sonorização e de iluminação	
1.	9001999	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	9002701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
1.	9002702	Restauração de obras de arte	
1.	9003500	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
1.	9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos	
1.	9102301	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
1.	9311500	Gestão de instalações de esportes	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	9319101	Produção e promoção de eventos esportivos	
1.	9319199	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	9411100	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
1.	9412001	Atividades de fiscalização profissional	
1.	9412099	Outras atividades associativas profissionais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	9420100	Atividades de organizações sindicais	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
1.	9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
1.	9492800	Atividades de organizações políticas	
1.	9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
1.	9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 2º deste Decreto.
1.	9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
1.	9512600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
1.	9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
1.	9529102	Chaveiros	
1.	9529103	Reparação de relógios	
1.	9529105	Reparação de artigos do mobiliário	
1.	9529106	Reparação de jóias	Desde que não utilize produtos químicos para reparação de jóias.
1.	9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure	
1.	9609202	Agências matrimoniais	
1.	9700500	Serviços domésticos	
1.	9900800	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

DECRETO Nº 38.756 DE 09 DE MAIO DE 2025
Prorroga a autorização de contratações temporárias prevista no Decreto Municipal nº 35.245, de 14 de janeiro de 2022, com alterações pelo Decreto Municipal nº 35.901, de 26 de agosto de 2022, pelo Decreto Municipal nº 36.994, de 20 de setembro de 2023, e já prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 36.862, de 04 de agosto de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 37.789, de 23 de maio de 2024.

O **PREFEITO DO RECIFE**, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 4º, II, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015 ; e

CONSIDERANDO o teor do Despacho SECTI/GGGG Nº 76/2025, que trata da necessidade da continuidade dos serviços públicos prestados pelos profissionais contratados temporariamente para a conclusão de projetos de transformação digital em andamento na Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia, elencados no referido Despacho;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 12 (doze) meses, a autorização de contratação temporária prevista no Decreto Municipal nº 35.245, de 14 de janeiro de 2022, com alterações pelo Decreto Municipal nº 35.901, de 26 de agosto de 2022, e pelo Decreto Municipal nº 36.994, de 20 de setembro de 2023, e já prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 36.862, de 04 de agosto de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 37.789, de 23 de maio de 2024.

Parágrafo único. O término da vigência de todos os contratos firmados ou renovados com base na autorização deste Decreto será de 12 (doze) meses, em data uniforme, a contar do início dos efeitos do presente Decreto, independentemente da data de sua celebração.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a contar do término do prazo da prorrogação veiculada pelo Decreto Municipal nº 37.789, de 23 de maio de 2024.

Recife, 09 de maio de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA
Secretário de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 38.757 DE 09 DE MAIO DE 2025
Aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A :
Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Assessoria Especial do Prefeito do Recife, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Análise Técnica	FDE-4	01

Art. 2º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas do Gabinete de Imprensa, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Geral de Produção de Streaming	CDE-2	01

Art. 3º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico	CAA-2	01
Assessor Técnico	CAA-3	01

Art. 4º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Assessoria Especial do Prefeito do Recife, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente Técnico Administrativo	CDE-5	01

Art. 5º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Articulação Política e Social, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Executivo de Articulação Política	CDE-2	01
Gerente Geral de Acompanhamento de Processos	CDE-2	01
Assessor Técnico de Articulação Política	CAA-1	01
Gestor Administrativo	CAA-1	02
Assessor de Planejamento	CAA-2	02
Assistente Administrativo	CAA-4	01

Art. 6º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Saúde, os cargos a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente Administrativo	CDE-3	01
Gestor Administrativo	CAA-1	02

Art. 7º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Esportes, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Planejamento	CAA-1	01

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de maio de 2025.

Recife, 09 de maio de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão